

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 8.º--10.º DA REPUBLICA—N. 2084

SÃO PAULO

DOMINGO, 11 DE SETEMBRO DE 1898

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**LEI N. 891**

DE 2 DE SETEMBRO DE 1898

Crea escolas em varios pontos do Estado

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preliminares.

§ 1.º Para o sexo masculino :

Tres, sendo uma em cada um dos bairros Ribeirão do Pilar, Alegre e Turvinho, município do Pilar ;

Duas, uma no bairro do Acarapiranga e outra no bairro do Rio Mumbuna, município de Iguape ;

Uma no bairro das Perdizes, município da capital ;

Sete, sendo uma em cada um dos bairros Alpes, Areias, Avandavinha, Santa Cruz, Corrego dos Bois, Mandenho e Lambary, município de Bebedouro ;

Uma no bairro de Areias, município de Espírito Santo da Boa Vista ;

Uma no bairro da Varzea, município de Pindamonhangaba ;

Uma no bairro do Guariba, município de Jaboticabal ;

Tres, sendo uma em cada um dos bairros Rosario, Santa Cruz da Olaria, e Pinhalzinho, município de Lorena ;

Tres, sendo uma em cada um dos bairros, Rio Monteiro, Estação de Perquê e Passa Vinte, município de Cruzeiro ;

Uma no bairro do Viradouro, município de Pitangueiras ;

Tres, sendo uma em cada um dos bairros, Maranduba, Praia da Lagoinha, e Sacco do Alferes, município de Ubatuba ;

Uma no bairro de Botafogo, município de Bebedouro ;

Sete, sendo uma em cada um dos bairros Boa Vista, Pinhal do Marciano, Minhoqueiro, Telles, Pimenta, Romana e Felix; todas no município de Parahybuna ;

Duas, sendo uma no bairro do Gardinha e Benofica e outra no bairro do Congonhal, ambas no município de Tatuhy ;

Uma no bairro do Tabaty, município de Pindamonhangaba ;

Uma 2.ª na freguezia de Santa Cruz da Conceição, município de Pirassununga ;

Uma no bairro da Praia Grande, município de São Vicente ;

Cinco, sendo uma na cidade e uma em cada um dos bairros da Cachoeira, Santa Cruz, Senhor Bom Jesus do Serrote e Descampado, município de Santa Branca ;

Uma no bairro dos Cachos, município de Santa Rita do Paraíso ;

Uma no bairro dos Quirinos, município de Dous Corregos ;

Uma na Capella de São Bartholomeu, município de Pirajú ;

Uma no bairro do Rio Acima, município de Itapetininga ;

Uma no bairro do Oleo, município de Rio Bonito ;

Uma no districto de paz de Santa Cruz do Passa Cinco ;

Duas, sendo uma em cada um dos bairros da Bocca da Malta e da Estiva do Agulho, município de Bragança ;

Duas, sendo uma em cada um dos bairros de Mineiros e dos Alves, município de Dous Corregos.

§ 2.º Para o sexo feminino :

Duas, sendo uma no bairro do Acarapiranga e outra no bairro do Rio Mumbuna, município de Iguape ;

Uma no bairro das Perdizes, município da capital ;

Sete, sendo uma em cada um dos bairros Alpes, Areias, Avandavinha, Santa Cruz, Corrego dos Bois, Mandenho e Lambary, todas no município de Bebedouro ;

Duas, sendo uma no bairro da Varzea e outra no bairro dos Portellas, município de Pindamonhangaba ;

Tres, sendo uma em cada um dos bairros Victoriano, Pedroso e Pinhalzinho, município de Lorena ;

Uma 3.ª, na cidade de Ubatuba ;

Uma no bairro de Botafogo, município de Bebedouro ;

Tres, sendo uma em cada um dos bairros Telles, Escaramuça, e Rio Claro, município de Parahybuna ;

Uma na rua da Estação, cidade de Tatuhy ;

Uma no bairro da Praia Grande, município de São Vicente ;

Uma na villa do Apiahy ;

Uma em Santo Antonio da Rifaina, município de Santa Rita do Paraíso ;

Uma no districto de Mineiros, município de Dous Corregos ;

Uma no districto de Santa Cruz da Estrella, município de Santa Rita do Passa Quatro ;

Uma no bairro do Limão, município da capital ;

Uma no bairro do Oleo, município de Rio Bonito ;

Uma no districto de paz de Santa Cruz do Passa Cinco ;

Uma no districto de paz de Jardinopolis.

§ 3.º Mixtas :

Uma na villa Cerqueira Cesar, districto da Consolação, município da capital ;

Uma no bairro da Ponte Grande, município de Mogy das Cruzes ;

Uma no bairro do Jatuby, município de Parahybuna ;

Duas, sendo uma no bairro das Capoeiras e outra no bairro das Tocas, ambas do município de Apiahy ;

Uma no bairro do Burú, município da villa do Salto.

Artigo 2.º Ficam convertidas em mixtas as seguintes calciras :

As do sexo feminino dos bairros do Turvo, de Nossa Senhora da Conceição, do Pinhal dos Bastos, no município de S. Luiz do Parahytinga ; a do bairro da Barra, no município de Parahybuna ; e a do bairro do Bom Successo, no município da Conceição dos Guarulhos.

§ unico. Fica convertida em escola para o sexo feminino, a mixta da Barra Velha, no município de Villa Bella.

Artigo 3.º Ficam convertidas em ambulantes as seguintes escolas :

A do sexo masculino do bairro do Bomfim, que servirá para este e o bairro da Cachoeira, ambas no município de Cabreúva ; e a do bairro do Pedregulho, tambem do sexo masculino, que servirá para o bairro da Floresta, ambas no município de Ytú ;

As de Louveiras e Passarinhos, annexando-se esta áquella, ambas na linha ferrea paulista, município de Jundiahy.

Artigo 4.º A escola mixta do bairro da Colonia das Palmeiras fica transferida para o bairro do Barreiro de Baixo, ambas no município de Bananal ;

Artigo 5.º Ficam supprimidas as escolas do sexo masculino do bairro do Galvão, município de Iguape e a mixta do districto de paz de Santa Cruz do Passa Cinco.

Artigo 6.º Fica creada uma segunda escola nocturna para o sexo masculino na villa do Salto.